



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Sebastiana Alexandrino Monteiro de Lima		
EMENTA: Autoriza Sebastiana Alexandrino Monteiro de Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro de Educação Básica de Nova Olinda, no Município de Nova Olinda, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11090695-0	PARECER Nº 0131/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Sebastiana Alexandrino Monteiro de Lima, portadora do título "Licenciado em Língua Portuguesa e Língua Inglesa", emitido pela Universidade Regional do Cariri, mediante o processo nº 11090695-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva do Centro de Educação Básica de Nova Olinda, instituição localizada na Rua Padre Cícero, 01, Centro, CEP: 63.165-000, Nova Olinda.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – Declaração da 18ª CREDE confirmando que há carência de pessoal habilitado em Administração Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação de Sebastiana Alexandrino Monteiro de Lima para exercer a função diretiva temporária no Centro de Educação Básica de Nova Olinda, no Município de Nova Olinda, até 31.12. 2012.

É necessário, portanto, recomendar à postulante que se matricule em curso de pós-graduação em Gestão Escolar, posto que é indispensável tal capacitação, considerando que sua formação acadêmica (Letras) não lhe proporciona qualificação adequada para o exercício da administração escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0131/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE